

Procon recebe mais queixas contra abuso das escolas

O Procon-DF recebeu do dia 2 último até ontem 35 denúncias contra 13 escolas que estão cobrando a primeira mensalidade de 89 em OTN. Das escolas denunciadas, a "Canarinho", duas unidades do "Pedacinho do Céu" e o "La Salle" já foram autuados, esta semana, pela Sunab-DF, e vão pagar uma multa que varia de um terço a 100 vezes o maior valor referência (Cz\$ 15.488 este mês), dependendo do número de denúncias comprovadas. As demais escolas estão em fase de comprovação das reclamações (notificação e fiscalização).

O colégio Inei, por exemplo, tem até a próxima semana para justificar a cobrança em OTN. Segundo o delegado regional da Sunab, Paulo Guimarães, a direção da escola apresentou um protocolo de acordo com os pais. "O protocolo não tem valor, pelo menos neste primeiro momento. A Resolução nº 3 do Conselho de Educação (CEDF) é claro: os acordos têm que estar homologados". Guimarães comenta que o CEDF está de recesso até o início de fevereiro, e nenhum acordo foi homologado antes do recesso.

Para fazer as denúncias, os pais ou alunos devem procurar o Procon, Sunab ou o CEDF. As denúncias podem ser feitas por telefone ou pessoalmente. A orientação do delegado da Sunab, porém, é de que as reclamações sejam fundamentadas, com cópia de contratos ou parcelas onde fique evidenciada a infração. "Isto agiliza o trabalho, pois podemos autuar imediatamente".

Outra alerta da Sunab é para que os pais denunciem preferencialmente através da Associação de Pais, para que a escola seja punida por todas as infrações. Guimarães explica que o valor da autuação está relacionado com a reclamação. "Mesmo que a escola seja autuada, não podemos cobrar pelo número de alunos matriculados, mas pela quantidade de denúncias recebidas e comprovadas".

Devolução

Paulo Guimarães explica que a Sunab não tem força para exigir a devolução do que foi cobrado a mais. Ao órgão cabe apenas fiscalizar nos termos da Resolução nº 3 e

autuar. A orientação do delegado é para que os pais, em caso de não serem restituídos ou compensados, é procurar a Curadoria de Defesa do Consumidor.

Para que o Decreto 95.921/88, que regulamenta o valor da mensalidade escolar, fosse cumprido, o Conselho de Educação do DF publicou no Diário Oficial do DF, no dia 12 de dezembro de 88, a Resolução nº 3. Ela determina o prazo de até o dia 20 de janeiro para que todas as escolas apresentem ao CEDF as suas planilhas de custos com os encargos educacionais estabelecidos para o ano letivo de 89 e os critérios de correções.

A principal determinação da resolução é que nenhum colégio do DF pode fixar em OTNs, ou índice similar, o valor da mensalidade escolar, salvo acordo firmado entre as partes. É necessário, porém, que o acordo seja realizado com a Associação de Pais ou com 50,1% dos pais. Pela resolução, fica determinada a cobrança da anuidade em 12 meses, incluindo matrícula, material de ensino coletivo, primeira via de documento e provas.